



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02
4391

PROJETO DE LEI N° 24 /2009.

“Altera a lei municipal 618, de 20 de outubro de 2004 e dá outras providências.”

Art. 1º Cria o § 3º junto ao artigo 2º da Lei Municipal 618/2004 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para os efeitos desta lei entende-se como tempo razoável para atendimento:

- I - ...
- II - ...
- III - ...
- § 1º. ...
- § 2º. ...

§ 3º. Para o controle do tempo definido neste artigo as agências bancárias deverão providenciar a distribuição de senha individual com registro, impresso na senha, do dia e horário de sua distribuição.

§ 4º. As senhas citadas no § 3º. serão devolvidas pelos usuários, assim que ocorrido o atendimento na agência.

§ 5º. As senhas distribuídas com o registro de dia e horário servirão como meio de prova caso não sejam respeitados o tempo definido neste artigo.”

Art. 2º As agências bancárias deverão afixar em local visível aos clientes a informação quanto ao tempo máximo de permanência estabelecido pela lei 618/2004.

Art. 3º As agências bancárias têm prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 4º Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de junho de 2009.

*Clayton Fernandes Baptista
Vereador*